



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAM NM

25474/2019/001/2019
0785278/2019
19/12/2019
Pág. 1 de 5

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 101/2019

PA COPAM Nº: 25474/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	JRM Comércio e Extração de Areia Ltda. - ME	CPF/CNPJ:	20.279.838/0001-73
EMPREENDIMENTO:	JRM Comércio e Extração de Areia Ltda. - ME	CPF/CNPJ:	20.279.838/0001-73
MUNICÍPIO:	Januária/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio/Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
Coord. (Geográficas/UTM 24): LAT./Y: 15°36'06,17"- LONG./X 44°24'19,90" (Sirgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/CNPJ:	
Francisco de Assis de Pinho Tavares		CREA-MG 19.216/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Gilson Souza Dias – Gestor Ambiental		0.943.199-0	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas		1.430.406-7	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAM NM	23955/2019/001/2019 0785278/2019 19/12/2019 Pág. 2 de 5
--	--	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 101/2019

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **JRM Comércio e Extração de Areia Ltda. - ME**, em fase de projeto, exercerá suas atividades em propriedade conhecida como “fazenda Itapiraçaba”, situada na zona rural do município de Januária – MG. Possui endereço de correspondência à rua Tupaciguara, nº 20, bairro São Pedro, Belo Horizonte – MG, no CEP 30.330-310. No dia 02/12/2019 entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para a atividade **A-03-01-8, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P. O empreendimento possui os critérios locacionais de enquadramento “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” e “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, ambos com peso 1.

A implantação do empreendimento, objeto deste licenciamento, justifica a adoção do procedimento simplificado, pois, apesar de haver fator de restrição ou vedação “área de segurança aeroportuária”, a atividade a ser desenvolvida não é atrativa para a fauna. O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento é representado pela existência de atividades minerárias. O empreendedor apresentou declarações das prefeituras municipais de Januária e Pedras de Maria da Cruz informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo. Da mesma forma, foi apresentada declaração da FEAM, de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

O empreendedor informa que o futuro empreendimento encontra-se em área de bioma de Caatinga. O recurso hídrico utilizado terá como origem captação licenciada pela certidão de uso insignificante de nº 1653/2019/SRE, documento nº 02500.060442/2019-18, emitido pela Agência Nacional de Águas – ANA, que permite a captação de 136,4 m³/dia no rio São Francisco, no ponto de coordenadas geográficas Lat. 15°36'06,10" S e Long. 44°24'19,90"W, para fins de mineração – extração de areia/cascalho do leito do rio. Informa ainda que a área do empreendimento não é cárstica.

Segundo informações do CAR MG-3135209-7F65BD15546246378458F06E8AD7FB7D, a área total da propriedade é de 3,0022 ha, possuindo 2,9734 ha de APP, 0,6006 ha de área de Reserva Legal e 0,0469 de área consolidada. A matrícula do imóvel é de nº 19.370 do cartório de Januária. O empreendimento contará com um número total de 06 funcionários, sendo 05 no setor de produção e 01 do setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 h por dia, 5 dias por semana, 12 meses do ano. O investimento inicial do empreendimento será de R\$ 471.000,00. A JRM Comércio e Extração de Areia Ltda. - ME, é detentora do processo Agência Nacional de Mineração – ANM de número 831.186/2019, em fase de licenciamento, permitindo a extração de areia e argila em uma poligonal de 49,99 ha.

O empreendimento extrairá cerca de 9.900 m³/ano (18.000 t/ano) de areia. O método produtivo será por meio de dragagem em leito de rio a céu aberto. Não haverá beneficiamento do produto no empreendimento e nem geração de estéril. Haverá recirculação da água utilizada no empreendimento



(10%), que é perdida por evaporação e infiltração. O porto de areia mais próximo é um empreendimento contíguo, onde o minério será armazenado ao ar livre. Não haverá oficina mecânica nem área de abastecimento de combustíveis no empreendimento.

Os equipamentos a serem utilizados pelo empreendimento serão: 01 caminhões, 01 pá carregadeira, 01 compressor e 01 bomba de sucção. Os materiais e insumos a serem utilizados serão: óleo diesel (2.000 l/mês) e óleo lubrificante (100 l/mês).

Não haverá supressão e nem impactos à APP na área do empreendimento, pois será utilizado o porto de areia e toda a infraestrutura de apoio já existente na área contígua, que pertence ao grupo do empreendedor e já está licenciada.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes à atividade **A-03-01-8, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, e respectivas medidas mitigadoras, serão:

2.1.1. Uso da água: Haverá uso da água para consumo humano (consumo médio de 0,010 m³/dia) comprada em galões. Para extração mineral (consumo médio de 130 m³/dia), a fonte será a captação superficial no Rio São Francisco. Haverá aumento de turbidez da água utilizada para extração mineral. **Medidas mitigadoras:** Passagem por bacia de decantação para redução da turbidez.

2.1.2. Desaguamento da mina: Não se aplica.

2.1.3. Processos erosivos: Poderá haver assoreamento de nascente e corpos d'água. **Medidas mitigadoras:** Haverá bacia de contenção, canaletas escavadas no terreno e caixa de sedimentação. o lançamento da água de retorno realizado distante da margem do rio. O processo de extração de areia contribui para a diminuição do assoreamento.

2.1.4. Efluentes líquidos: Poderá haver contaminação por óleo e graxas, por respingos provenientes da draga. A **medida mitigadora** será a adoção de sistema de proteção contra vazamento, o qual virá acoplado a própria embarcação, que consiste de placas metálicas tipo bandeja sob os motores. Não haverá geração de efluentes sanitários, pois será utilizada estrutura do empreendimento contíguo, que é licenciado.

2.1.5. Emissões atmosféricas: O empreendimento possuirá duas (02) fontes de emissões



atmosféricas: **Motores da embarcação e a draga** que gerarão **material particulado e gases de combustão de motores a diesel**. A **medida mitigadora** será a manutenção preventiva dos equipamentos.

2.1.6. Resíduos sólidos: Não haverá, pois será utilizada estrutura do empreendimento contíguo, que é licenciado.

2.1.7. Ruídos e vibrações: A fonte desses impactos será a embarcação com a draga de sucção. **Medida mitigadora:** Manutenção preventiva dos equipamentos.

2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas: Não haverá programa de monitoramento, porém o empreendedor contratará empresa para fazer a coleta e análise dos parâmetros de sólidos em suspensão, cor, turbidez e óleos e graxas, em dois pontos da intervenção (um a montante e outro a jusante).

2.1.9. Impactos à fauna: A implantação do empreendimento neste local acarretará impacto sobre a fauna.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: Não haverá segundo o RAS.

2.1.11. Espeleologia: Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica atestando a inexistência de cavidades. Foi solicitado no dia 09/12/2019 arquivo gtm comprovando a realização do caminhamento. O arquivo foi entregue via E-mail no dia 19/12/2019.

2.1.12. Localização em Reserva da Biosfera (zona de transição): Não haverá intervenção em APP, supressão de vegetação ou impactos causados pela construção de instalações e porto de areia, conforme apresentado em estudo.

2.1.13. Outras: O empreendimento possui plano de trânsito estabelecendo preferência de movimentação e distâncias mínimas entre máquinas, equipamentos e veículos compatíveis com a segurança e velocidades permitidas, de acordo com as condições das pistas de rolamento.

Foram feitas consultas via e-mail nos dias 18/12/2019 e 19/12/2019, onde o empreendedor informou que:



“1. O empreendimento contíguo corresponde ao DNPM 831.711/1998, de titularidade da Transporte Fluvial Moura, do mesmo grupo empresarial da JRM. A estrutura existente corresponde a escritório, banheiros, refeitório e porto de areia. Existem dois banheiros, um feminino e um masculino, sendo que cada banheiro e tratamento sanitário, suporta até 10 usuários.

2. o empreendimento é do mesmo grupo, no entanto, o direito minerário a ser licenciado está em nome da JRM, portanto a licença ambiental deve ser em nome da JRM, conforme requerido. Já o empreendimento contíguo, o direito minerário está em nome da transporte fluvial moura, assim como a aaf vigente. portanto, não seria possível solicitar a ampliação, englobando esta área, visto que o direito minerário encontra-se em nome de outro cnpj.”

Com o recebimento das informações ficou claro que o empreendimento se utiliza da mesma estrutura do empreendimento Transporte Fluvial Moura Ltda./fazenda Itapiraçaba. No Las/Ras existe também a informação de que são empreendimentos contíguos. Além disso, no E-mail foi informado que os dois empreendimentos fazem parte de um mesmo grupo.

Da análise se conclui que o pedido de licenciamento deve ser indeferido por não considerar a DN 217/2017 que diz no seu artigo 11 e o item 2.8 da IS 01/2018: *“Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.”*

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo de critérios locacionais, sugere-se o **indeferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **“JRM Comércio e Extração de Areia Ltda. - ME”** para a atividade **A-03-01-8, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, no município de **Januária-MG**, por não considerar a DN 217/2017 em seu artigo 11, que impede a concessão de licença em casos de áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.